**SEMINÁRIO**

**DIREITO AGROAMBIENTAL**

**ESPAÇOS TERRITORIAIS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS**

10/09/2020

Professora: Patrícia Iglecias Monitores: Vanessa Ferrari

Tiago Trentinella

Marina Monné

Paula Feldmann

|  |
| --- |
| **CASO PRÁTICO** |

Ação civil pública ambiental ajuizada, em 13/08/2018, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO em face da PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA "X" e dos PROPRIETÁRIOS DOS IMÓVEIS ATINGIDOS, em razão dos danos ambientais e materiais ocasionados pelo rompimento da barragem do balneário municipal "Y", ocorrido em 05/01/2013.

O Ministério Público afirma que o município não tinha outorga necessária do DAEE e DEPRN para a construção do barramento, rompido em razão do alto índice pluviométrico no mês de janeiro de 2003 e da ausência de dispositivos de segurança e extravasor de emergência; e que os danos, avaliados por técnico do órgão ministerial em R$ 805.933.848,07, atingiram municípios vizinhos, estradas vicinais e pontes, casas ribeirinhas, animais, áreas de preservação permanente, rios e nascentes.

Em relação aos proprietários dos imóveis, defendeu-se a existência de obrigação *propter rem*, cabendo a eles o reflorestamento das áreas de preservação permanente.

**DISCUSSÃO**

1. É hipótese de procedência do pedido de reflorestamento das áreas de preservação permanente devastadas, a fim de obrigar os proprietários dos imóveis atingidos? Qual o fundamento?
2. Na hipótese de condenação, seria válida a renúncia ao direito de propriedade como mecanismo de extinção da obrigação de reflorestamento?